

RESOLUÇÃO N° 24/2000

ESTABELECE NORMAS QUE REGULAMENTAM AS SITUAÇÕES DE ABANDONO, DESLIGAMENTO E JUBILAMENTO DE ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (CANCELAMENTO DE CADASTRO).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 4.382/00-17 – Pró-Reitoria de Graduação;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de julho de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. O desligamento de alunos dos cursos de graduação ocorrerá por:

- I. sanção disciplinar que caracterize a expulsão do aluno;
- II. abandono por dois períodos letivos, consecutivos ou não;
- III. três reprovações em uma mesma disciplina;
- IV. não integralização curricular dentro do prazo máximo estabelecido na legislação vigente;
- V. impossibilidade de integralização curricular no prazo máximo previsto na legislação vigente, atestada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º No caso de cancelamento de cadastro caracterizado no inciso I, com base no Regimento Geral da UFES, no TÍTULO VI – Do Regime Disciplinar, o desligamento será aplicado pelo Reitor e o retorno do aluno à Universidade Federal do Espírito Santo só será possível mediante Concurso Vestibular.

§ 2º O desligamento nos demais casos será feito pelo Pró-Reitor de Graduação.

§ 3º O desligamento caracterizado no inciso III será feito após a concordância do Colegiado de Curso, homologado pela Câmara de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação, que considerará as justificativas do aluno, o seu desempenho global, a viabilidade de conclusão do seu curso em tempo hábil e as demais normas constantes da presente resolução.

*§ 4º No caso de incorreta aplicação dos critérios desta Resolução, caberá pedido de reconsideração à Pró-Reitoria de Graduação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da Portaria de desligamento

Art. 2º. Considerar-se-á abandono a situação em que o aluno não solicitar matrícula ou cancelar todas disciplinas em que obteve matrícula no semestre.

§ 1º O tempo que o aluno permanecer em abandono de curso é computado para efeito de integralização curricular do mesmo.

§ 2º Compete ao Colegiado do curso proceder às adaptações curriculares que se fizerem necessárias no caso de aluno que reingresse após abandono.

Art. 3º Não ocorrerá o desligamento previsto nos incisos II, III e IV, do caput do artigo 1º nos casos em que o aluno possa concluir o curso em apenas dois semestres letivos adicionais.

*§ 1º o Coordenador do Colegiado de Curso deverá, no prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação, declarar a viabilidade do término do curso em até dois semestres adicionais, desde que obedecida a legislação”.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, o aluno será automaticamente desligado caso não se matricule ou fique reprovado por nota ou falta em qualquer uma das disciplinas matriculadas.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao aluno que tiver três reprovações em duas ou mais disciplinas.

Art. 4º. Compete ao Colegiado do Curso, a qualquer tempo, propor formas de intervenção, junto ao aluno, que possam prevenir o cancelamento do seu cadastro.

§ 1º O aluno, que ultrapassar dois semestres letivos além do prazo sugerido pela periodização do seu curso para integralização curricular, deverá submeter-se a um Programa de Acompanhamento de Estudos, elaborado em comum acordo com a Coordenação de Curso.

§ 2º O Programa de acompanhamento de Estudos poderá ser alterado sempre que necessário, desde que o prazo máximo para integralização curricular não seja ultrapassado, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 5º. Os Colegiados de Cursos poderão, de acordo com as Resoluções nº 02/81 e nº 05/87 do Conselho Federal de Educação – CFE, conceder dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso aos alunos portadores de deficiências físicas e afecções que limitem a capacidade de aprendizagem, bem como em casos de força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo único. A dilatação do prazo não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para o curso.

Art. 6º. Os alunos que obtiverem dilatação de prazo, de acordo com o estabelecido no artigo anterior, deverão submeter-se a um Plano de Estudos que contemple as seguintes condições de realização:

- I. a integralização do currículo dever-se-á dar no menor prazo possível, de acordo com a análise do Colegiado do Curso;
- II. o aluno reprovado por freqüência em qualquer uma das disciplinas contidas no Plano de Estudos terá desligamento automático do curso.
- III. uma cópia do Plano de Estudos deverá ser enviada à Pró-Reitoria de Graduação para o acompanhamento de sua realização.

Parágrafo único. O Plano de Estudos poderá ser revisto sempre que houver justificativa aceita pelo Colegiado de Curso, respeitando o limite de prazo previsto no Artigo 5º.

Art. 7º Os Programas de Acompanhamento de Estudos e Planos de Estudos, aqui previstos, estão caracterizados no [anexo](#) desta Resolução.

Art. 8º. Revogam-se a Resolução nº 33/97 deste Conselho e as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE JULHO DE 2000.

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE

* Nova redação dada pela Resolução nº 11/2004 – CEPE.

Anexo da Resolução n ° 24/2000 – CEPE

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão sempre teve clareza de que a instituição precisa oferecer condições suficientes e adequadas a fim de que o aluno universitário possa concluir seu curso de graduação dentro, ou o mais próximo possível, do prazo estabelecido para cada curso.

A fluidez do percurso do aluno reflete, para a instituição e para o aluno, princípios como responsabilidade, racionalidade, organização e comprometimento. Por isso, a permanência desnecessária do aluno nos respectivos cursos deve ser evitada a todo custo. Entretanto, sabemos que há casos em que fatores internos ou externos, de caráter pessoal, econômico, de saúde e mesmo administrativos podem determinar alguma retenção no fluxo escolar. A própria legislação ao prever mecanismos de correção admite sua existência.

Embora haja situações em que a retenção é inevitável, o CEPE determina aos Colegiados de Curso o papel de antever e agir preventivamente nos diferentes casos.

A primeira [tarefa](#) do Colegiado é de acompanhamento e prevenção para que não ocorra no futuro o desligamento do aluno.

O art. 4º. da Resolução 24/2000 - CEPE, ao prever o Programa de Acompanhamento de Estudos, considera que os cursos, independentemente da existência ou não de currículo mínimo, ao estabelecerem uma "grade" curricular, incorporam uma expectativa de "tempo" para o aluno concluir um percurso dentro da UFES. Esta medida é necessária para que a Universidade não tenha alunos permanentes ou oportunistas – aproveitadores dos direitos previstos aos estudantes –, direitos a serem protegidos por todos.

A intenção é a de que, sempre que o aluno se atrasar em relação a esse "tempo", o Colegiado aja, alertando o aluno e analisando as causas do problema. Entretanto, a Resolução determina, incisivamente, que "o aluno que ultrapassar dois semestres letivos" da periodização, ou seja, do "tempo" previsto, isto é, o aluno que estiver dois semestres distantes do "tempo" em que deveria estar, submeter-se-á a um Programa de Acompanhamento de Estudos. Por isso, não há necessidade de se esperar o fim do prazo médio ou sugerido para conclusão do curso.

O Programa de Acompanhamento de Estudos pode ocorrer já a partir do terceiro semestre de cada curso. Esse Programa de natureza pedagógico-administrativa se propõe a orientar e não tem caráter cerceador. Deverá ser alterado sempre, enquanto o aluno não atingir o prazo máximo do tempo previsto para o curso ou enquanto houver tempo hábil para sua integralização e não tenha ocorrido situação para desligamento previsto na mesma resolução.

O tempo máximo para conclusão de qualquer curso deve ser, sempre, respeitado pelo aluno e pela instituição. Ora, se a norma ou a lei faculta ao aluno determinado tempo máximo, a UFES, embora tenha como desejo a maior fluidez das conclusões e integralizações curriculares, não poderá privar o aluno desse benefício legal. Acreditamos que os demais mecanismos legais para desligamento, inclusive os previstos nesta Resolução, sejam suficientes para estimular as conclusões de curso.

Poderá haver circunstâncias em que o aluno, por estar em atraso significativo, principalmente em cursos de rígidas cadeias de pré-requisitos, não tenha mais tempo suficiente para integralizar a grade. Nesses casos, a Coordenação do Colegiado de Curso deverá alertar o estudante de que há risco, ou então, que haverá esgotamento do tempo máximo. Sendo detectada a necessidade de superação do tempo máximo, ou seja, quando caracterizada a excepcionalidade prevista em lei, deverá haver a adoção do Plano de Estudos, com todas suas caracterizações e exigências. Não será mais necessário esperar o esgotamento do tempo máximo, mas apenas em casos como esse.

A legislação educacional reconheceu que para *alunos portadores de deficiências físicas e afecções que limitem a capacidade de aprendizagem e em casos de força maior, devidamente comprovados*, esse tempo poderá ser dilatado até 50 % do limite máximo de duração fixado para o curso. Quando, eventualmente, ocorrer esta situação, o aluno se submeterá ao Plano de Estudos.

O primeiro Plano de Estudos deverá ser preparado em função do tempo necessário, e não do total de tempo disponível, para que a integralização ocorra o mais rápido possível e para que haja prazo suficiente para futura alteração, se indispensável.

No Plano de Estudos não se admite a reprovação por falta ou frequência insuficiente. O contrato deve envolver aluno e Colegiado do Curso, sendo a cópia arquivada, inclusive, na Pró-Reitoria de Graduação.

É muito importante que o Colegiado de Curso compreenda a excepcionalidade dos casos em que a adoção do Plano de Estudos poderá ser feita, exigindo-se a análise rigorosa, e sem banalização, da natureza das justificativas apresentadas e comprovadas. Em nenhuma hipótese o Colegiado de Curso deverá, por não ser de sua competência, admitir que o aluno ultrapasse o limite de 50 % além do tempo máximo previsto para a conclusão ou que se caracterize a quebra dos princípios de responsabilidade e comprometimento por parte dos alunos e da instituição.